



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Terça-feira, 14 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 2035

Página 1 de 26

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	5
Licitações e Contratos	8
Chamamento Público	8
Terceiro Setor	26
Extrato - Termo de Fomento	26

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina

CNPJ 44.528.842/0001-96

Praça Bernardino de Campos, 184

Telefone: (14) 3552-9222

Site: www.getulina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina

CNPJ 49.890.155/0001-30

Rua Wenceslau Braz, 241

Telefone: (14) 3552-1066

Site: www.camaragetulina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 14 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 2035

Página 2 de 26

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



MUNICÍPIO DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

DECRETO Nº 3594, DE 14 DE JULHO DE 2026

Institui a Comissão Municipal de Seleção e Acompanhamento dos Beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV/FNHIS Sub 50 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Getulina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que institui o Programa Minha Casa, Minha Vida;

CONSIDERANDO a Portaria MCID nº 1.416, de 6 de novembro de 2023, que regulamenta a linha de atendimento voltada à provisão subsidiada de unidades habitacionais com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, em municípios com população de até 50.000 habitantes – MCMV FNHIS Sub 50;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência, impessoalidade, publicidade, participação social e controle público no processo de seleção das famílias beneficiárias dos empreendimentos habitacionais financiados com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal de Seleção e Acompanhamento dos Beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV/FNHIS Sub 50, com a finalidade de coordenar, acompanhar, analisar, validar e fiscalizar o processo de seleção das famílias beneficiárias dos empreendimentos habitacionais executados no Município.

Art. 2º Compete à Comissão:

- I – acompanhar o processo de cadastramento das famílias cadúnicointeressadas;
- II – verificar o enquadramento das famílias nos critérios estabelecidos pela legislação federal vigente;
- III – analisar a documentação apresentada pelos candidatos;
- IV – elaborar e validar as listas preliminares de famílias aptas e inaptas;
- V – apreciar recursos administrativos apresentados pelos candidatos;
- VI – elaborar e homologar a lista final de beneficiários titulares e suplentes;
- VII – acompanhar eventuais substituições de beneficiários durante a execução do empreendimento;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 14 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 2035

Página 3 de 26



MUNICÍPIO DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

VIII – zelar pelo cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência;

IX – garantir ampla divulgação dos procedimentos, critérios e resultados do processo seletivo;

X – elaborar atas e relatórios das reuniões realizadas.

Art. 3º A Comissão será composta pelos seguintes membros titulares e respectivos suplentes:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

REGIANE VALÉRIA ZAMBON

CELINA MENDES

II – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Habitação, Planejamento ou órgão equivalente;

LEONARDO SILVA AMARAL

WILSON GOUVEIA JUNIOR

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

SUSIMAR PEREIRA DOS SANTOS

IV - III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

LUCIANA BEATRIZ ARIOLI TROMBINI

V – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Habitação ou Conselho Municipal de Assistência Social;

EDINEDI CAVALCANTE

§ 1º Os membros serão nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A presidência da Comissão será exercida por representante da Secretaria Municipal responsável pela política habitacional.

EDINEDI CAVALCANTE

§ 3º Os membros exercerão suas funções sem remuneração adicional, sendo os trabalhos considerados de relevante interesse público.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 14 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 2035

Página 4 de 26



MUNICÍPIO DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

Art. 4º A Comissão reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente.

§ 1º As deliberações ocorrerão por maioria simples dos membros presentes.

§ 2º As reuniões deverão ser registradas em ata.

Art. 5º O processo de seleção observará obrigatoriamente:

I – os critérios nacionais de enquadramento previstos na legislação do Programa Minha Casa, Minha Vida;

II – os critérios adicionais aprovados pelo Município, quando permitidos pela regulamentação federal;

III – a ampla publicidade de todas as etapas do processo;

IV – a garantia do contraditório e da ampla defesa mediante apresentação de recursos administrativos.

Art. 6º As listas preliminares e finais dos candidatos selecionados deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município, mural público e demais meios de comunicação oficiais.

Art. 7º A Comissão poderá solicitar apoio técnico de outros órgãos municipais para análise documental, visitas domiciliares, conferência de informações cadastrais e demais procedimentos necessários.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, observada a legislação federal aplicável ao Programa Minha Casa, Minha Vida.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Getulina, 14 de julho de 2026.

MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 14 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 2035

Página 5 de 26

Portarias



MUNICÍPIO DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

PORTARIA Nº 322, DE 14 DE JULHO DE 2026.

"Designa o servidor que especifica para exercer a função de Gestor da Parceria referente ao Termo de Fomento nº 03/2026, celebrado com a organização da sociedade civil Vila Vicentina de Getulina, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências."

MÁRIO TADEU CELESTINO RIBEIRO, Prefeito do Município de Getulina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a celebração do Termo de Fomento nº 03/2026 (Processo Administrativo nº 03/2026-TF – Inexigibilidade de Chamamento Público nº 03/2026) entre o Município de Getulina e a organização da sociedade civil VILA VICENTINA DE GETULINA, CNPJ/MF nº 47.579.180/0001-71, tendo por objeto o repasse de recursos oriundos da Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 03/2025, no valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), destinados à aquisição de equipamentos e à ampliação e adequação física da lavanderia institucional da entidade;

CONSIDERANDO que o art. 2º, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, define o gestor como o agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da designação, nos termos do art. 35, inciso V, alínea "g", e dos arts. 61 e 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como as exigências das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo aplicáveis aos repasses públicos ao terceiro setor;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 14 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 2035

Página 6 de 26



MUNICÍPIO DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor **LEONARDO AMARAL SILVA**, matrícula funcional nº 2182-1, para exercer a função de **GESTOR DA PARCERIA** formalizada por meio do Termo de Fomento nº 03/2026, celebrado entre o Município de Getulina e a organização da sociedade civil Vila Vicentina de Getulina.

Art. 2º Compete ao Gestor da Parceria, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, inclusive mediante visitas in loco aos locais de execução do objeto;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Parágrafo único. Sem prejuízo das competências previstas no caput, incumbe ao Gestor da Parceria atestar a execução das etapas da obra para fins de liberação das parcelas subsequentes do cronograma de desembolso, na forma do item 4.2.5 do Termo de Fomento nº 03/2026, e comunicar à Administração as hipóteses que ensejem a retenção de parcelas (art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014).

Art. 3º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público designará novo gestor,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 14 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 2035

Página 7 de 26



MUNICÍPIO DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 4º O servidor ora designado declara não incorrer nas hipóteses de impedimento previstas na legislação, notadamente a participação, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil parceira.

Art. 5º O exercício da função de Gestor da Parceria não será remunerado, sendo desempenhado sem prejuízo das atribuições ordinárias do cargo do servidor, e perdurará durante toda a vigência do Termo de Fomento nº 03/2026 e até a apreciação final da respectiva prestação de contas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Getulina/SP, 14 de julho de 2026.



MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.



DOUGLAS LISBOA FROTA BERNARDES

Chefe de Gabinete e Relacionamento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 14 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 2035

Página 8 de 26

Licitações e Contratos

Chamamento Público



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

E-mail: gabinete@getulina.sp.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - FNHIS SUB 50 MUNICÍPIO DE GETULINA/SP

O **MUNICÍPIO DE GETULINA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº: 44.528.842/0001-96, com sede na Praça Bernardino de Campos - 184 CENTRO, CEP -16450011, Getulina-SP pelo Prefeito Municipal **Mario Tadeu Celestino Ribeiro**, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente **Edital de Chamamento Público nº 01/2026, referente ao Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV), modalidade Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS) – Sub 50**, destinado à seleção de famílias beneficiárias para a provisão de 20 (vinte) unidades habitacionais, conforme PROGRAMA DENOMINADO MINHA CASA MINHA VIDA FNHIS SUB 50

de nº 5600020250030, sob a Proposta 56000005976/2025 NOVO PAC – FNHIS SUB 50 – Portaria 1310/2024, termo de compromisso nº 987299/2025/MCIDADES/CAIXA, conforme as quantidades e especificações do Termo de Referência (TR), e Demais documentos relacionados ao setor de Engenharia Municipal

O presente chamamento público fundamenta-se nas seguintes legislações:

- **Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023** (Institui o Programa Minha Casa, Minha Vida);
- **Portaria MCID nº 1.416, de 6 de novembro de 2023** (Dispõe sobre as diretrizes para habilitação e seleção de beneficiários);
- **Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 32, DE 4 DE JUNHO DE 2024** (Regulamenta as transferências obrigatórias a estados, Distrito Federal, municípios e consórcios públicos, para a execução de ações do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC);
- **RESOLUÇÃO CGFNHIS Nº 60, DE 5 DE SETEMBRO DE 2024** (Dispõe sobre prazos e condições para atendimento dos requisitos do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social- SNHIS, de que trata a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005);
- **Portaria MCID nº 75, de 28 de janeiro de 2025** (Estabelece normas para o Trabalho Social);
- **PORTARIA MCID Nº 399, DE 22 DE ABRIL DE 2025** (Dispõe sobre a atualização anual dos limites de renda bruta familiar admitidos para famílias atendidas pelo Programa Minha Casa, Minha Vida, nos termos da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009 e da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 14 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 2035

Página 9 de 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

E-mail: gabinete@getulina.sp.gov.br

- **PORTARIA MCID Nº 1.424, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025** (Altera a Portaria MCID nº 1.416, de 6 de novembro de 2023, que regulamenta a linha de atendimento voltada à provisão subsidiada de unidades habitacionais em área urbanas, com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social FNHIS, integrante do Minha Casa, Minha Vida, em municípios com população até cinquenta mil habitantes - MCMV FNHIS Sub 50);
- **PORTARIA MCID Nº 333, DE 30 DE MARÇO DE 2026** (Dispõe sobre a atualização anual dos limites de renda bruta familiar admitidos para famílias atendidas pelo Programa Minha Casa, Minha Vida, nos termos da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009 e da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023);
- **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018** (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- **Constituição Federal de 1988;**
- **Legislação Municipal aplicável.**

1. OBJETO:

1.1 O presente Edital tem por objeto a pré-seleção de famílias residentes no município de Getulina e a formação de cadastro reserva, cujas informações e documentos serão posteriormente verificados e validados pela Caixa Econômica Federal, para atendimento ao Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV, modalidade FNHIS Sub 50.

1.1. O processo seletivo contemplará 20 (vinte) unidades habitacionais.

1.2. Será adotada **lista classificatória única**, válida para ambas as etapas, permanecendo em cadastro reserva as famílias não contempladas na primeira convocação, podendo ser chamadas posteriormente para substituições ou desistências.

1.3. **1.3.** O presente Edital tem por objeto a pré-seleção de famílias e formação de cadastro reserva, cujas informações e documentos serão posteriormente verificados e validados pela Caixa Econômica Federal, para atendimento ao Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV, modalidade FNHIS Sub 50, no Município de Getulina/SP.

2. DO PROJETO HABITACIONAL:

2.1. Serão construídas e disponibilizadas 20 (vinte) unidades habitacionais, conforme critérios definidos pela legislação federal e regulamentação do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS Sub 50.

2.2. As unidades habitacionais possuem tipologia padronizada, com área equivalente de 53,86m² de construção, compostas por dois dormitórios, um banheiro,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 14 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 2035

Página 10 de 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

E-mail: gabinete@getulina.sp.gov.br

uma sala/cozinha, uma lavanderia e uma varanda, atendendo às normas técnicas de habitabilidade e infraestrutura estabelecidas pelo Ministério das Cidades e pela Caixa Econômica Federal.

3. DAS RESERVAS ESPECÍFICAS:

3.1. **10% (02 unidades)** destinadas a famílias monoparentais prioritariamente chefiadas por mulheres, assim entendidas aquelas compostas por apenas um dos pais ou responsável legal, quedetenha a guarda legal e a responsabilidade pelo núcleo familiar, e pelos dependentes, nos termos do art. 226, § 4º da Constituição Federal, independentemente de vínculo de filiação;

3.2. **20% (04 unidades)** destinadas a idosos, conforme disposto no inciso I do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

3.3. **65% (13 unidades)** destinadas a pessoas com deficiência (PCD), conforme disposto no inciso I do art. 32 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

3.4. **05% (01 unidade)** destinadas à demanda geral, observados os critérios objetivos de pontuação e classificação previstos neste Edital.

4. CRITÉRIOS PARÂMETROS DE PRIORIZAÇÃO DAS FAMÍLIAS:

5. CRITÉRIOS PARÂMETROS DE PRIORIZAÇÃO DAS FAMÍLIAS:

5.1. Serão priorizadas as famílias que atendam a um ou mais dos seguintes critérios:

5.2. Que tenha a mulher como responsável pela unidade familiar:

5.3. Da qual faça parte:

5.4. Pessoa com deficiência, conforme o disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, inclusive as portadoras de Transtorno do Espectro Autista, conforme Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;

5.5. Pessoas idosas, conforme o disposto na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

5.6. Criança ou adolescente, conforme o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

5.7. Pessoa com câncer ou doença rara crônica e degenerativa;

5.8. Em situação de vulnerabilidade ou risco social, conforme Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

5.9. Em situação de emergência ou calamidade formalmente reconhecida por Portaria;

5.10. Em deslocamento involuntário em razão de obras públicas Municipais, Estaduais ou Federais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 14 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 2035

Página 11 de 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

E-mail: gabinete@getulina.sp.gov.br

5.11. Que tenham mulher vítimas de violência doméstica e familiar, conforme o disposto na Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006;

5.12. Residente em áreas de risco; e

5.13. Com menor renda per capita.

5.14. Integrante de comunidades tradicionais, quilombolas e povos indígenas.

6. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO:

6.1. Estarão aptas a participarem do processo seletivo às famílias que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos na data de publicação deste Edital:

6.2. Ser maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado nos termos da legislação civil;

6.3. Possuir cadastro ativo e atualizado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com data de atualização não superior a 24 (vinte e quatro) meses; conforme disposto no art. 12 do Decreto nº 11.016/2022 e no art. 19 da Portaria nº 810/2022

6.4. Possuir renda bruta familiar mensal de até 3.200,00 (três mil e duzentos reais), conforme normativa vigente do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV¹;

6.5. Para fins do cálculo do valor de renda mensal bruta familiar não serão considerados conforme Portaria MCID nº 1.416, de 6 de novembro de 2023 os benefícios temporários de natureza indenizatória, assistencial ou previdenciária, como auxílio doença, auxílio acidente, seguro-desemprego, seguro desemprego durante o período de defesa da atividade pesqueira, Benefício de Prestação Continuada - BPC, benefício do Programa Bolsa Família ou outros que vierem a substituí-los;

6.6. Residir no Município de Getulina/SP de forma ininterrupta há no mínimo 10 (anos) anos, comprovados mediante documentação solicitada;

6.7. Não ser proprietário de imóveis;

6.8. Não ter sido beneficiado anteriormente, o candidato ou qualquer membro do núcleo familiar, por programas habitacionais de qualquer esfera governamental (federal, estadual ou municipal) ou por programas de regularização fundiária;

6.9. Comprometer-se a residir no imóvel a ser recebido como domicílio permanente, sendo vedada a transferência, venda, doação, locação ou qualquer outra forma de alienação pelo prazo mínimo estabelecido em contrato; apresentar toda a documentação exigida neste Edital, dentro dos prazos estabelecidos.

6.10. Os beneficiários selecionados deverão **OBRIGATORIAMENTE** participar das atividades



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 14 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 2035

Página 12 de 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

E-mail: gabinete@getulina.sp.gov.br

do **Trabalho Social**, em conformidade com a Portaria MCID nº 75/2025²

6.11. Consideram-se membros pertencentes ao núcleo familiar, para fins deste Edital:

- I. O candidato (titular);
- II. Cônjuge ou companheiro (a);
- III. Filhos e/ou enteados menores de 18 ou até 24 anos, se estiverem cursando ensino superior ou técnico;
- IV. Pais, sogros, avós;
- V. Irmãos, cunhados, genros e noras solteiros ou viúvos;
- VI. Netos menores de 18 anos
- VII. Pessoas com deficiência, independentes da idade;
- VIII. Agregados mediante comprovação de dependência econômica;
- IX. Todos os membros do núcleo familiar deverão estar cadastrados no Cad. Único do Governo Federal.

6.12. Candidato Titular:

I. Para fins deste Edital, a titularidade da unidade habitacional será preferencialmente atribuída à mulher integrante do núcleo familiar, quando houver, observadas as disposições do Programa Minha Casa Minha Vida e a posterior validação pela Caixa Econômica Federal. Na inexistência de mulher no núcleo familiar, ou havendo impedimento cadastral devidamente comprovado, a titularidade poderá ser atribuída a outro membro da família, conforme os critérios previstos neste Edital e na regulamentação do Programa.

7. DOS IMPEDIMENTOS:

7.1. Não poderão participar deste processo seletivo:

- I. Candidatos que não atendam aos requisitos estabelecidos no item 6 deste Edital;
- II. Candidatos que tenham prestado declarações falsas ou apresentado documentos inidôneos em qualquer fase do processo;
- III. Famílias que, comprovadamente, possuam capacidade financeira incompatível com os critérios do Programa;
- IV. Candidatos que tenham sido excluídos de programas habitacionais anteriores por descumprimento de normas ou obrigações contratuais;
- V. Famílias que possuam financiamento habitacional ativo em qualquer instituição financeira.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 14 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 2035

Página 13 de 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

E-mail: gabinete@getulina.sp.gov.br

8. DAS SELEÇÃO:

8.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizará as informações constantes do Cadastro Único (CadÚnico) para subsidiar o processo de seleção das famílias. A análise, o enquadramento, a classificação e a indicação dos beneficiários serão realizadas pela Comissão Municipal de Seleção dos Beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNNIS Sub 50, observados os critérios estabelecidos na legislação federal e neste Edital.

8.2. A inscrição ou a existência de cadastro no CadÚnico não gera direito adquirido ao benefício habitacional, constituindo apenas um dos instrumentos utilizados para identificação e seleção das famílias, observados os critérios de elegibilidade, priorização, disponibilidade de unidades habitacionais e validação das informações apresentadas.

8.3. As informações prestadas pelas famílias poderão ser verificadas por meio de análise documental, consultas aos sistemas oficiais, visitas técnicas, entrevistas sociais e demais procedimentos necessários à comprovação dos requisitos exigidos pelo Programa, podendo o candidato ser desclassificado caso sejam constatadas informações falsas, omissões ou o não atendimento às condições de elegibilidade.

9. DOS DOCUMENTOS:

9.1. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar **OBRIGATORIAMENTE** os seguintes documentos:

I. Documentos pessoais do titular da inscrição (Candidato):

- Documento de identificação com foto (RG, CNH ou documento oficial equivalente);
- CPF (Cadastro de Pessoa física);
- Certidão de Nascimento, se solteiro, ou Certidão de Casamento;
- Escritura Pública de União Estável; Declaração de Imposto de Renda indicando o companheiro como dependente; Conta bancária conjunta; Certidão de nascimento de filhos em comum; Comprovantes de residência no mesmo endereço; Plano de saúde com inclusão do companheiro se tiver; Apólices de seguro com indicação do companheiro como beneficiário; Fotografias, mensagens e documentos que demonstrem a convivência; Contratos de aluguel, financiamento ou compra de bens em conjunto; Testemunhas que confirmem a relação. Declaração de União Estável preenchida e assinada por ambos conviventes com assinaturas de ambos reconhecidas em cartório.
- Comprovante de residência atualizado em nome do candidato ou outro membro do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 14 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 2035

Página 14 de 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

E-mail: gabinete@getulina.sp.gov.br

núcleo familiar (contas de água, energia, telefone, contrato de aluguel), emitido há no máximo 60 dias;

- Declaração de autônomo, MEI ou trabalhador informal; e
- Extrato atualizado de benefícios (INSS, BPC/LOAS, pensão, entre outros), quando houver.

9.2. Documentos de Todos os Membros Maiores de 18 Anos do Núcleo Familiar:

- a) **Documento de identificação oficial com foto** (RG ou CNH);
- b) **CPF** (Cadastro de Pessoa Física);
- c) **Certidão de Nascimento ou Casamento;**
- d) **Comprovante de renda** (contracheques, declaração de autônomo, extratos bancários) ou Declaração de Renda (Anexo VI), se não houver renda formal.

9.3. Documentos dos Membros Menores de 18 Anos:

- a) Certidão de Nascimento;
- b) **CPF** (se possuir).

9.4 Documentos para Comprovação de Residência no Município:

- a) Serão exigidos, obrigatoriamente, o mínimo de 5 comprovantes, de meses e anos diversos, em nome do candidato ou de integrante do núcleo familiar, que comprovem a residência ininterrupta da família no município há pelo menos 10(dez) anos, podendo ser:
- b) Contas de água, energia, telefone em nome do candidato ou familiar;
- c) Contratos de aluguel anteriores;
- d) Declaração de vizinhos (mínimo 2 declarações);
- e) Histórico escolar de filhos emitidos pelas escolas municipais;
- f) Comprovantes de atendimento em postos de saúde do município;
- g) Declaração de trabalho com registro em CTPS;
- h) Outros documentos que comprovem a residência; e
- i) Comprovante de inscrição no Cad. Único (Folha Resumo do Cad. Único).

9.5 Serão aceitos documentos emitidos em nome de pessoas distintas daquelas pertencentes ao grupo familiar, desde que o candidato comprove, por meio de outros documentos idôneos, que reside no município pelo prazo mínimo exigido.

9.6 Documentação Específica para Grupos Prioritários:

- a) As famílias enquadradas em quaisquer dos grupos prioritários descritos no item 5. para serem consideradas como público prioritário no processo, deverão, obrigatoriamente, apresentar a devida comprovação.
- b) Para mulheres responsáveis pela unidade familiar:
- c) Folha resumo do Cadastro Único que comprove tal condição;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 14 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 2035

Página 15 de 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

E-mail: gabinete@getulina.sp.gov.br

- d) Divórcio e separação judicial;
- e) Acordo de alimentos homologado;
- f) Para mulheres vítimas de violência doméstica:
- g) Boletim de ocorrência acrescido de documento que comprove a concessão de medidas protetivas e/ou sentença criminal transitada em julgado da qual conste como vítima.
- h) Para famílias que sejam compostas por pessoa(s) com deficiência e/ou pessoas doenças raras crônicas e degenerativas:
- i) Laudo médico atualizado emitido há no máximo 24 (vinte e quatro) meses, contendo diagnóstico, Classificação Internacional de Doenças (CID), descrição da condição de saúde, quando aplicável, indicação do grau de comprometimento e das limitações enfrentadas pelo membro da família, assinatura e carimbo com o nº: do registro no órgão de classe;
- j) Para famílias com idosos:
- k) Documento de identidade que comprove a idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.
- l) Para famílias com crianças e/ou adolescentes:
- m) Documento de identidade que comprove a idade da(s) criança(s) e/ou adolescente(s).
- n) Para famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social:
- o) Registro de atendimento e acompanhamento pelas Equipes de Proteção Social.
- p) Para famílias residentes em áreas de risco:
- q) Declaração ou laudo técnico emitido pela Defesa Civil Municipal, identificando o endereço da família e classificando a área como de risco geológico, hidrológico, estrutural ou outro risco mapeado;
- r) Mapa oficial de áreas de risco com indicação de que o imóvel da família está localizado em setor classificado como risco alto ou muito alto; e
- s) Relatório ou vistoria técnica realizada por engenheiro ou equipe técnica do Município, atestando a condição de risco e a necessidade de intervenção ou remoção.
- t) Para famílias com menor renda per capita:
- u) Comprovação mediante apresentação da Declaração do ANEXO VI deste edital e folha resumo do CadÚnico;
- v) Documentos rasurados, ilegíveis ou que apresentem indícios de adulteração serão desconsiderados.
- w) É de exclusiva responsabilidade do candidato a veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- x) A documentação incompleta ou apresentada fora do prazo acarretará no indeferimento automático da inscrição.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 14 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 2035

Página 16 de 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

E-mail: gabinete@getulina.sp.gov.br

10 DA COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS:

10.1. Será constituída Comissão Especial Municipal de Análise e Seleção de Beneficiários, através de Portaria específica, composta por 07 (sete) membros:

- I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Habitação, Planejamento ou órgão equivalente;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Habitação ou Conselho Municipal de Assistência Social

10.2 Compete à Comissão Especial:

- a) Analisar a documentação apresentada pelos candidatos;
- b) Verificar o atendimento aos requisitos deste Edital;
- c) Realizar visitas domiciliares se necessário;
- d) Aplicar os critérios de pontuação;
- e) Elaborar a lista de classificação;
- f) Julgar recursos; e
- g) Encaminhar relatórios ao gestor municipal.

10.3 Os membros da Comissão Especial atuarão de forma isenta e imparcial, devendo declarar impedimento em caso de parentesco ou interesse direto.

10.4 A Comissão Especial realizará a análise das inscrições e da documentação, sendo verificados:

- a) Regularidade e autenticidade dos documentos;
- b) Atendimento aos requisitos obrigatório
- c) Informações prestadas na Ficha de Inscrição;
- d) Dados cadastrais junto ao CadÚnico;
- e) Existência de imóveis em nome dos membros da família; e
- f) Participação anterior em programas habitacionais.

10.5 A Comissão Especial poderá solicitar documentação complementar, concedendo por 05 (cinco) dias úteis para apresentação.

10.6 Os candidatos que não atenderem aos requisitos mínimos terão a inscrição indeferida.

11 DA VISITA DOMICILIAR:

11.1 Será realizada **visita domiciliar** por equipe técnica aos candidatos habilitados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 14 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 2035

Página 17 de 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

E-mail: gabinete@getulina.sp.gov.br

na análise documental quando necessário.

- 11.2** As visitas domiciliares serão realizadas junto aos candidatos classificados na Lista Principal de 20 (vinte vagas) e na sua respectiva Lista de Reserva Imediata, não sendo obrigatória a visita dos demais candidatos habilitados, salvo quando houver necessidade técnica devidamente justificada pela Comissão de Seleção.

11.3 Objetivos da visita:

- a) Confirmar a residência no endereço informado;
- b) Verificar a composição familiar;
- c) Avaliar as condições de moradia atual;
- d) Constatar situações de vulnerabilidade social;
- e) Validar informações prestadas.

11.3.1 A visita será agendada com antecedência mínima de 48 horas, devendo o candidato ou membro adulto da família estar presente.

11.3.2 Será elaborado o relatório de visita domiciliar, pelo técnico responsável pelo trabalho técnico Social.

11.3.3 A recusa ou ausência injustificada na data agendada (após 2 tentativas) acarretará desclassificação automática.

11.3.4 Constatação de informações divergentes ou falsas durante a visita resultará em eliminação do candidato.

12 DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO:

12.1. Os candidatos habilitados serão pontuados de acordo com os critérios estabelecidos na **Tabela de Pontuação** (Item 13), que considera situações de maior vulnerabilidade social e habitacional.

12.2 A pontuação será aplicada pela Comissão com base nas informações prestadas, documentos apresentados e visita domiciliar.

12.3. Em caso de empate na pontuação final, serão aplicados os seguintes critérios de desempate,

12.4. observada a ordem rigorosa de preferência a seguir:

1. **Idade igual ou superior a 60 anos:** Preferência ao candidato mais idoso, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
2. **Menor renda familiar per capita:** Prioridade para a família de menor poder aquisitivo por pessoa;
3. **Maior número de pessoas com deficiência (PCD):** Maior quantidade de membros dependentes com deficiência na composição familiar;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 14 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 2035

Página 18 de 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

E-mail: gabinete@getulina.sp.gov.br

4. **Maior número de crianças e adolescentes:** Maior quantidade de dependentes na faixa etária de 0 a 17 anos completos;
5. **Maior número de idosos na composição familiar:** Maior quantidade de idosos dependentes que residam com o candidato;
6. **Candidato com maior idade:** Para candidatos com menos de 60 anos;
7. **Sorteio público:** Critério final de desempate caso todos os itens anteriores permaneçam iguais.

13 TABELA DE PONTUAÇÃO:

CRITÉRIO	PONTOS
1. Família em situação de pobreza ou extrema pobreza.	10
2. Criança ou Adolescente com direitos violados ou em situação de Risco	9
3. Pessoa idosa, especialmente em situação de vulnerabilidade, isolamento ou dependência	8
4. Pessoa com deficiência ou família que possua pessoa com deficiência	7
5. Mulher chefe de família.	6
6. Mulher vítima de violência doméstica.	5
7. Pessoa em situação de rua.	4
8. Família atingida por calamidade pública ou situação de emergência.	3
9. Beneficiário de programa de transferência de renda.	2
10. Pessoas com vínculos familiares e comunitários fragilizados ou rompidos.	1

13.1 Exemplo Ilustrativo

Família que esteja em situação de extrema pobreza e que possua em sua composição: Criança ou Adolescente com direitos violados, Pessoa com deficiência, Mulher chefe de família, Mulher vítima de violência doméstica soma 37 pontos.

13.2 A pontuação máxima teórica possível é de **55 pontos**, variando conforme a combinação de critérios aplicáveis e acumuláveis a cada núcleo familiar.

13.3 Documentos comprobatórios específicos poderão ser solicitados para validação da pontuação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 14 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 2035

Página 19 de 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

E-mail: gabinete@getulina.sp.gov.br

13.4 Os critérios de pontuação são CUMULATIVOS ENTRE DIFERENTES QUESITOS, permitindo que o candidato some pontos de critérios distintos.

14 DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR:

14.1 Após análise, visitas e pontuação, será elaborada **Lista de Classificação**

Preliminar contendo:

- a) número de inscrição;
- b) nome completo do candidato;
- c) pontuação obtida;
- d) classificação geral; e
- e) enquadramento - cota específica ou demanda geral.

14.2A lista será dividida em:

- a) **Lista Principal - 20** (vinte) candidatos selecionados, respeitadas as cotas previstas neste Edital.
- b) **Lista de Cadastro Reserva Imediato:** 40 (quarenta) candidatos subsequentes, em estrita ordem de pontuação.

14.3A lista de classificação preliminar e demais documentos serão publicados no dia **29 de julho de 2026**, disponibilizada no:

- Diário Oficial do Município;
- Site oficial da Prefeitura -
- Nas redes sociais oficiais do Município; e
- Mural da Secretária Municipal de Assistência Social.

15 DOS RECURSOS:

15.1 Da publicação da Lista de Classificação Preliminar, caberá **RECURSO ADMINISTRATIVO** no prazo de **2 (dois) dias úteis**.

15.2 O recurso deverá ser: Da publicação da Lista de Classificação Preliminar, caberá **RECURSO ADMINISTRATIVO** no prazo de **2 (dois) dias úteis**.

15.3O recurso deverá ser:

15.4Protocolado pessoalmente na Secretaria de Assistência Social;

15.5Dirigido à Comissão de Análise e Seleção;

15.6Devidamente fundamentado e acompanhado de documentos comprobatórios, se for o caso;

15.7Assinado pelo candidato ou procurador legalmente constituído.

15.8Não serão aceitos recursos:

15.9Fora do prazo estabelecido;

15.10 Enviados por e-mail, correio ou outros meios que não o presencial;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 14 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 2035

Página 20 de 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

E-mail: gabinete@getulina.sp.gov.br

15.11 Sem fundamentação;

15.12 Caráter genérico ou sem especificação dos pontos contestados.

15.13 A Comissão terá prazo de **5 (cinco) dias úteis** para análise e julgamento dos recursos, emitindo decisão fundamentada.

15.14 A decisão da Comissão será publicada nos mesmos meios da Lista Preliminar e terá caráter **TERMINATIVO**, não cabendo novo recurso na esfera administrativa.

15.15 Após a análise dos recursos, será publicada a Lista de Classificação preliminar, a qual será encaminhada à Caixa Econômica Federal para validação e demais procedimentos do Programa, será elaborada a **Lista de Classificação Final**.

16 DA LISTA E CLASSIFICAÇÃO FINAL:

16.1 A Lista de Classificação Final será publicada em 06 de agosto de 2026 nos mesmos meios da Lista Preliminar.

16.2 A lista conterá:

- a) número de inscrição;
 - b) nome completo;
 - c) pontuação final;
 - d) classificação;
 - e) enquadramento (se cota específica).
- **Lista de Reserva:** demais candidatos habilitados, em ordem decrescente de pontuação, para substituição em caso de desistência ou inabilitação.

16.3 A Lista Final terá validade de **12 (doze) meses**, prorrogável por igual período, a critério da Administração Municipal.

16.4 Os candidatos classificados na Lista Principal serão convocados para a próxima fase do processo.

17 DA CONVOCAÇÃO E HABILITAÇÃO FINAL

17.1 Da Convocação:

- a) publicação oficial nos meios estabelecidos; e
- b) ligação telefônica, conforme informado no ato da inscrição.

17.2 A convocação indicará:

- a) data, horário e local para comparecimento;
- b) documentação a ser apresentada;
- c) consequências da não apresentação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 14 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 2035

Página 21 de 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

E-mail: gabinete@getulina.sp.gov.br

17.3 O candidato convocado terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para comparecer ao local informado, sob pena de perda da vaga.

17.4 Da Habilitação Final:

17.5 Na data agendada, o candidato deverá:

- a) Confirmar todos os dados cadastrais;
- b) Apresentar documentação atualizada (se solicitada); Assinar Termo de Aceite e Compromisso; e
- c) Receber orientações sobre o Trabalho Social.

17.6 Constatação de alteração nas condições que geraram a classificação ou identificação de informações falsas resultará na desclassificação da família.

17.7 Em caso de desistência, desclassificação ou não comparecimento de candidato da Lista Principal, será convocado o próximo da Lista de Espera, respeitando-se as Reservas Especiais quando aplicável.

17.7.1 Em caso de substituição, seguir-se-á rigorosamente a ordem de classificação.

18 DO TRABALHO SOCIAL:

18.1 O trabalho Social objetiva promover a participação e a inserção da população beneficiária no território ou empreendimento, visando à melhoria das condições de vida, à concretização de direitos sociais, à articulação das políticas públicas e à garantia da sustentabilidade dos bens, equipamentos e serviços implantados.

18.2 Os beneficiários selecionados deverão **OBRIGATORIAMENTE** participar das atividades do **Trabalho Social**, em conformidade com a Portaria MCID nº 75/2025².

18.3 O Trabalho Social, de que trata este edital, compreende um conjunto coordenado de objetivos, ações e resultados a serem organizados considerando:

- I. planejamento: que constitui a elaboração do Projeto do Trabalho Social – PTS;
- II. execução: que constitui a realização das atividades previstas no PTS; e
- III. verificação e acompanhamento: que se realiza por meio de Relatórios de Acompanhamentos do Trabalho Social – RATS.

18.4 São eixos temáticos do Trabalho Social:

- Eixo I - Mobilização, comunicação e participação social;
- Eixo II - Sustentabilidade da intervenção ou operação;
- Eixo III - Sustentabilidade ambiental, segurança alimentar e promoção da saúde;
- Eixo IV - Desenvolvimento socioeconômico; e
- Eixo V - Direitos humanos, educação, cidadania e cultura.

18.5 A participação nas atividades do Trabalho Social é **OBRIGATÓRIA**, sendo a ausência



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 14 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 2035

Página 22 de 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

E-mail: gabinete@getulina.sp.gov.br

injustificada passível de:

- I. Advertência formal; e
 - II. Em caso de reincidência, ocorrerá a desclassificação da família.
- 18.6** Cronograma e calendário das atividades serão divulgados oportunamente pela equipe responsável.
- 18.7** O Trabalho Social será executado conforme Plano de Trabalho Social – PTS previamente aprovado pela Caixa Econômica Federal.

19 DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA OFICIAIS:

- 19.1** O Município assegurará a ampla publicidade de todas as etapas do presente processo de seleção, mediante publicação obrigatória, em versão integral, dos seguintes documentos:
- I. Edital de abertura;
 - II. Lista de inscrições deferidas e indeferidas;
 - III. Lista de classificação preliminar da pré-seleção;
 - IV. Resultado dos recursos administrativos;
 - V. Lista de classificação final das famílias pré-selecionadas, a ser encaminhada à Caixa Econômica Federal.

20.1 DAS DECLARAÇÕES E COMPROMISSOS DO CANDIDATO:

20.2 No ato da inscrição, o candidato deverá firmar declaração específica de ciência e compromisso, reconhecendo integralmente as disposições deste Edital e assumindo as responsabilidades decorrentes de sua participação no processo seletivo.

20.3 O candidato declarará, obrigatoriamente, que:

20.3.1 Todas as informações e documentos apresentados são verdadeiros e autênticos;

20.3.2 Está ciente de que a omissão de informações, apresentação de documentos falsos ou prestação de declarações inverídicas implicará em desclassificação do processo seletivo, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal cabíveis;

20.3.3 Possui pleno conhecimento e aceita integralmente todas as condições, critérios e regras estabelecidas neste Edital;

20.3.4 Compromete-se a utilizar o imóvel exclusivamente como residência familiar e domicílio permanente;

20.3.5 Compromete-se a realizar a mudança e ocupar efetivamente a unidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 14 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 2035

Página 23 de 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

E-mail: gabinete@getulina.sp.gov.br

habitacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega oficial do imóvel;

20.3.6 Compromete-se a não transferir, vender, doar, alugar, ceder ou negociar o imóvel pelo prazo estabelecido em contrato e na legislação vigente do Programa Minha Casa Minha Vida;

20.3.7 Compromete-se a participar das atividades, reuniões, ações socioeducativas e demais atividades vinculadas ao Trabalho Social do empreendimento, conforme previsto na Portaria MCID nº 75, de 28 de janeiro de 2025;

20.3.8 Autoriza o Município de Getulina/SP, a Comissão Municipal de Seleção Especial, a Caixa Econômica Federal e demais órgãos competentes a realizarem diligências, visitas domiciliares, consultas e cruzamento de dados para verificação das informações prestadas;

20.3.9 Está ciente de que o descumprimento das obrigações assumidas poderá acarretar desclassificação, exclusão do programa, cancelamento do benefício habitacional e aplicação das medidas legais cabíveis; e Autoriza o tratamento e utilização dos dados pessoais apresentados no processo seletivo, exclusivamente para fins de análise, seleção, habilitação e execução do Programa Habitacional, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

20.4 A assinatura da ficha de inscrição implicará na concordância integral do candidato com todos os termos deste Edital e com as obrigações previstas neste item.

20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.1 Ressalta-se que a inscrição neste processo seletivo não gera direito adquirido ao recebimento de unidade habitacional, mas mera expectativa de direito.

21.2 A seleção está condicionada à efetiva disponibilidade das unidades e conclusão das obras.

21.3 O Município reserva-se o direito de:

- a) Cancelar ou adiar o processo seletivo por razões de interesse público;
- b) Alterar cronograma, mediante publicação de aditamento ao Edital;
- c) Excluir candidatos que incorram em irregularidades; e
- d) Solicitar documentação complementar.

21.4 Os casos omissos ou situações excepcionais serão analisados pela Comissão de Seleção Especial e, quando necessário, submetidos à apreciação do Gestor Municipal.

21.5 As informações prestadas pelos candidatos possuem caráter declaratório, sujeitando-os às penalidades legais em caso de falsidade ou omissão relevante.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 14 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 2035

Página 24 de 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

E-mail: gabinete@getulina.sp.gov.br

21.6 O processo seletivo observa integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sendo as informações coletadas utilizadas exclusivamente para as finalidades vinculadas ao programa habitacional.

21.7 Para dúvidas ou informações adicionais:

Atendimento presencial: Departamento Social

21.8 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

21.9 Integram este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Ficha de inscrição;
- Anexo II – Protocolo de recebimento da inscrição;
- Anexo III – Declaração de tempo de residência no município;
- Anexo IV – Declaração de ausência de propriedade de imóveis;
- Anexo V – Declaração de não participação em outros programas habitacionais;
- Anexo VI – Declaração de renda;
- Anexo VII – Modelo de interposição de recursos.
- Anexo VIII – Modelo de Declaração de Separação de Fato

22. CRONOGRAMA

ETAPA	PERÍODO / DATA
Publicação do Edital	
Abertura das Inscrições com atualização cadastral - Consulta ao CadÚnico.	
Protocolo das Inscrições	
Análise Documental	
Aplicação dos critérios nacionais dos critérios adicionais do município.	
Classificação das famílias	
Publicação das inscrições deferidas e indeferidas	
Publicação da Lista Preliminar	
Prazo para Recursos	
Julgamento dos Recursos	
Publicação da Lista Final	
Encaminhamento da relação de beneficiários à CAIXA.	
Homologação pela Comissão Municipal.	
Convocação dos Selecionados	A definir
Início do Trabalho Social	A definir

Obs: As datas poderão ser alteradas por razões de interesse público, mediante de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 14 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 2035

Página 25 de 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

E-mail: gabinete@getulina.sp.gov.br

publicação de aditamento ao edital.

- 22.1** No período de 16/07/2026 a 29/07/2026, em horário (13h às 19h), os interessados deverão comparecer ao local indicado pela Prefeitura Municipal para retirada das declarações, orientações e organização da documentação necessária para inscrição no Programa.
- 22.2** O protocolo das inscrições ocorrerá exclusivamente no período de 13/07/2026 a 20/07/2026, em horário comercial (13h às 19h), mediante apresentação de toda a documentação exigida neste Edital.
- 22.3** O cronograma previsto neste Edital poderá sofrer alterações por necessidade administrativa, interesse público ou adequação às orientações da Caixa Econômica Federal e do Ministério das Cidades, mediante publicação oficial de retificação ou aditamento.

Getulina, 14 de julho de 2026.



MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO

Prefeito Municipal

REGIANE VALÉRIA ZAMBON

Diretora do Departamento de Desenvolvimento Social e Melhor Idade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 14 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 2035

Página 26 de 26

Terceiro Setor

Extrato - Termo de Fomento

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CNPJ – 44.528.842/0001-96

e-mail: gabinete@getulina.sp.gov.br

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

(art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014)

ESPÉCIE: Termo de Fomento nº 03/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 03/2026-TF – Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 03/2025.

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 03/2026, com fundamento nos arts. 29 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, cujo extrato da justificativa foi publicado na forma do art. 32 da mesma lei, decorrido o prazo de impugnação sem manifestação.

PARTÍCIPE: Município de Getulina, CNPJ nº 44.528.842/0001-96, e a organização da sociedade civil Vila Vicentina de Getulina, CNPJ nº 47.579.180/0001-71, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 570, de 29/12/1969.

OBJETO: Transferência de recursos financeiros oriundos da Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 03/2025, destinados à aquisição de equipamentos industriais para a lavanderia institucional da OSC – 01 (uma) lavadora industrial com barreira sanitária, capacidade de 30 kg, e 01 (uma) centrífuga industrial, capacidade de 15 kg (R\$ 40.000,00) – e à execução de obra de ampliação e adequação física da lavanderia institucional, com área de 34,18 m² (R\$ 80.000,00), conforme Planos de Trabalho aprovados, que integram o instrumento.

VALOR GLOBAL: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão 10 – Departamento de Desenvolvimento Social e Melhor Idade; Unidade 01 – Fundo Municipal de Assistência Social; Classificação Funcional 021001; Elemento de Despesa 3.3.50.39.00; Fonte de Recursos 0.08.00 – Emendas Parlamentares Individuais/Legislativo Municipal; Fichas nº 476, 477, 478, 479, 480, 481 e 482 do orçamento vigente (exercício de 2026).

VIGÊNCIA: Da data da assinatura até 31/12/2026.

DATA DA ASSINATURA: 14/07/2026.

GESTOR DA PARCERIA: Leonardo Amaral Silva, matrícula funcional nº 2182-1 (Portaria nº 322, de 14/07/2026).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 2.851/2024.

SIGNATÁRIOS: Mário Tadeu Celestino Ribeiro, Prefeito Municipal, pelo Município de Getulina; e Rogério Santana Caliani, Presidente, pela Vila Vicentina de Getulina.

Getulina/SP, 14 de julho de 2026.

MÁRIO TADEU CELESTINO RIBEIRO

Prefeito Municipal

Praça Bernardino de Campos, nº 184, Centro, Getulina/SP – CEP 16450-011 – Fone/Fax (14) 3552-1222